



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.839
de 9 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de abono aos Profissionais da Educação Municipal remunerados pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação."

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O abono aos profissionais da educação municipal remunerados por repasse de verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, será concedido nos termos previstos na presente Lei.

Art. 2º O abono no ano de 2025 poderá ser concedido com a condição de existir saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º Não será concedido abono aos profissionais da educação municipal que:

- I. não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino, denominados docentes municipalizados, no período de 01/01/2025 a 31/10/2025;
- II. não exerceram, no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2025, suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- III. não atingiram o mínimo de 60 (sessenta) dias de efetivo exercício no período de 01/01/2025 a 31/10/2025, conforme tabela constante do Anexo Único da presente lei;
- IV. durante o período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2025, ministraram aulas em caráter de substituição por tempo determinado;
- V. tenham sofrido penas disciplinares no período de 01/01/2025 a 31/10/2025, impostas através de ato administrativo;
- VI. ausentaram-se injustificadamente, ainda que por meio período, de 01/01/2025 a 31/10/2025;
- VII. cometaram, cumulativamente ou não, falta justificada por mais de 5 (cinco) dias, durante o período de 01/01/2025 a 31/10/2025.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo das faltas previstas no inciso VII, as frações de dias serão somadas e computadas.

Art. 4º O critério de rateio para efeito do cálculo para concessão do abono será mediante apuração da frequência de cada servidor de forma individual e exclusiva para cada vínculo/matrícula, levando em consideração o total de dias de efetivo exercício compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de outubro de 2025 e de acordo com a tabela que trata o Anexo Único da presente Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, é considerado como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.839
de 9 de dezembro de 2025.

- I. férias;
- II. casamento, até 8 (oito) dias;
- III. luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV. luto, pelo falecimento de parente até o segundo grau civil, até 2 (dois) dias;
- V. convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- VI. licença prêmio;
- VII. licença à gestante;
- VIII. licença paternidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- IX. licença adoção/guarda ou tutela de menor;
- X. faltas abonadas, de 6 (seis) dias, não ultrapassando uma por mês;
- XI. doação de sangue, nos termos do inciso XVII do artigo 52, da Lei Complementar nº 911/11, alterado pela Lei Complementar nº 1.192, de 5 de abril de 2016;
- XII. recesso escolar;
- XIII. licença para tratamento de saúde do próprio servidor motivada por Covid.

§ 2º Nos termos do caput deste artigo, o rateio será efetuado mediante apuração da frequência de cada servidor de forma individual e exclusiva para cada matrícula, não se fundindo ou unindo vínculos em hipótese alguma.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas, ficará responsável pelo cálculo dos dias de efetivo exercício de todos os profissionais da educação municipal que trabalharam no exercício e, sobre o montante dos dias apurados, calculará proporcionalmente para cada profissional, o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Art. 6º O abono constante desta Lei será concedido em caráter excepcional e exclusivamente ao respectivo vínculo do servidor, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, não incidindo contribuição para o imposto de renda ou previdenciária.

Art. 7º O valor individual anual a ser pago será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de dezembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.839
de 9 de dezembro de 2025.

ANEXO ÚNICO

Dias de efetivo exercício no período de 01/01/2025 a 31/10/2025	Percentual
304 a 299	100%
298 a 293	90%
292 a 287	80%
286 a 281	70%
280 a 275	60%
274 a 244	50%
243 a 203	40%
202 a 162	30%
161 a 111	20%
110 a 60	10%